MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Fixa o horário de funcionamento, regulamenta a jornada de trabalho dos servidores no âmbito da Procuradoria da República no Município de Picos e dá outras providências

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, no exercício de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 8º da Portaria PR/PI nº 77, de 31 de março de 2016, alterada pela Portaria PR/PI nº 273, de 5 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de se priorizar a economia no consumo de energia elétrica como medida que visa reduzir as despesas de custeio da PRM/Picos, assegurando, porém, o funcionamento contínuo dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de funcionamento da Procuradoria da República no Município de Picos (PRM/Picos) será das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira.

§1º. O período de atendimento ao público externo será das 8h às 17h, para os casos de protocolização de documentos e recebimento de processos ou correspondências.

§2º. A Sala de Atendimento ao Cidadão da PRM/Picos funcionará, para atendimento presencial ao público externo, das 8h às 14h, permanecendo o mesmo horário estabelecido na Portaria PRM/Picos nº 2, de 1 de dezembro de 2014.

§ 3º. Os aparelhos de ar-condicionado funcionarão por 10 (dez) horas diárias, no mesmo horário de funcionamento da Unidade, com exceção daqueles necessários à conservação dos equipamentos de informática.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da PRM/Picos, bem como as eventuais horas prestadas a título de sobreaviso e de compensação, deverão ser cumpridas durante o horário de funcionamento previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Somente o tempo inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que seja cumprido depois do final do horário de funcionamento da PRM/Picos, será aproveitado para fins de compensação da jornada de trabalho do servidor.

Art. 3º. A jornada de trabalho de todos os trabalhadores terceirizados, à exceção dos de vigilância em função da peculiaridade do serviço, deverá ocorrer no intervalo das 7h às 18h.

Art. 4º. Os estagiários deverão cumprir a sua jornada de atividades dentro do horário de funcionamento da Procuradoria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias da Portaria PRM-Picos nº 3, de 3 de outubro de 2008, e da Portaria PRM-Picos nº 1, de 26 de fevereiro de 2016 (com as alterações da Portaria PRM-Picos nº 2, de 6 de junho de 2016).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRICK ÁUREO EMMANUEL DA SILVA NILO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 29 nov. 2018. Caderno Administrativo, p. 66.